



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIV - Nº. 5565 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2024

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 13.222 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Concede a gratuidade para os estudantes e inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio no serviço de transporte coletivo urbano no Município do Natal, e dá outras providências. CONSIDERANDO a realização da prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) no domingo, dias 03 e 10 de novembro de 2024; CONSIDERANDO os valores fundamentais da dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO a competência constitucional dos Municípios organizar e prestar o serviço público de transporte coletivo; CONSIDERANDO que a facilitação do acesso dos jovens ao local de prova, contribuiu para equidade no acesso ao ensino superior;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus (STPPO) do Município do Natal nos dias 03 e 10 de novembro de 2024, datas de realização das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), das 00h00 às 23h59. Parágrafo único. O benefício será concedido aos estudantes que apresentem, no momento do embarque, a Carteira de Identificação Estudantil (CIE), ou ainda aos inscritos no ENEM, desde que apresentem o cartão de inscrição emitido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 2º O custo operacional do STPPO no período que trata o art. 1º, será calculado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU), com ressarcimento pelo Município através de recursos do Orçamento Municipal, no valor do passageiro transportado.

Parágrafo único. Durante a aplicação do benefício, o sistema de bilhetagem eletrônica do STPPO deve computar todos os beneficiários das disposições deste Decreto como "Gratuito sem Cartão".

Art. 3º Os operadores do STPPO deverão cumprir os quadros de horários estabelecidos pela STTU.

Art. 4º A gratuidade objeto deste Decreto não se aplica aos permissionários do Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros (SOTPP).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 23 de outubro de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 6613/2024-GS/SEMAD, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 09 de agosto de 2019 e Processo nº. SMS-20241311088, RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Agente de Combate às Endemias, ocupado pelo servidor RICHELME EVANGELISTA DA SILVA, matrícula nº. 72.633-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por haver tomado posse em outro cargo inacumulável, com fundamento no artigo 76, inciso VII, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Art. 2º - Fica expressamente estabelecido que, em conformidade com o Estatuto do Funcionalismo Público deste Município - Lei nº. 1517/65, não será admitida a recondução ao cargo vago por falta de previsão legal.

Parágrafo único. Entende-se por recondução o ato de retorno do servidor público ao cargo que anteriormente ocupava.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de setembro de 2024.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 6611/2024-GS/SEMAD, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SMS-20241306998, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, prevista no artigo 115, da Lei nº. 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com redação dada pela Lei nº. 4.060, de 12 de março de 1992, à servidora EMÍLIA MARIA DE SOUZA LEANDRO DA SILVA, matrícula nº. 72.675-7, Técnica em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 6605/2024-GS/SEMAD, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, processo nº. SMS-20241285117, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, prevista no artigo 115, da Lei nº. 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com redação dada pela Lei nº. 4.060, de 12 de março de 1992, à servidora ELLEN DE FATIMA LIMA VASCONCELOS, matrícula nº. 72.790-8, Enfermeiro, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 6603/2024-GS/SEMAD, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 09 de agosto de 2019, Processo nº. SEMDES-20241398760, RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Guarda Municipal, ocupado pelo servidor ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA CRUZ, matrícula nº. 19.203-1, CGA-ELS-X, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES, por haver tomado posse em outro cargo inacumulável, com fundamento no artigo 76, inciso VII, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Art. 2º - Fica expressamente estabelecido que, em conformidade com o Estatuto do Funcionalismo Público deste Município - Lei nº. 1517/65, não será admitida a recondução ao cargo vago por falta de previsão legal.

Parágrafo único. Entende-se por recondução o ato de retorno do servidor público ao cargo que anteriormente ocupava.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 27 de setembro de 2024.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 6601/2024-GS/SEMAD, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SMS-20241043598, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o servidor WENDELL DE GOIS GOMES, matrícula nº. 73.390-0, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 6599/2024-GS/SEMAD, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SMS-20241454121, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora DANDARA RAYSSA SILVA DE SOUZA, matrícula nº. 72.842-7, Enfermeira, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Administração

*PORTARIA Nº. 5700/2024-GS/SEMAD, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SMS-20240617454, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor FRANCISCO BENTO DAS CHAGAS NETO, matrícula nº. 13.290-0, GASG, Padrão A, Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 2º decênio (2004/2014), pelo período de 06 (seis) meses, ficará suspenso o Auxílio Transporte durante o referido gozo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2024*.
ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO
Secretário Municipal de Administração

*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 04.09.2024
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022.1/2024
PROCESSO SRP Nº SMS-20240179422
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.008/2024 – SEMAD
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.
AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços para aquisição de medicamentos injetáveis.

FORNECEDOR: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;CNPJ: 23.706.033/0001-57;
ENDEREÇO: RUA ERNESTO MARIANO DE LIMA 231 ANDAR 01, SALA 01 - MANOELA VALADARES - AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE - CEP: 56800-000;REPRESENTANTE(S): Laise de Lima Peixoto - CPF: Nº 055.084.634-45;
CONTATO: FONE: (87) 9.9985-0041 - E-MAIL: medicalcenter@hotmail.com;
DADOS BANCÁRIO: BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA: 0570-3 - CONTA CORRENTE: 24.817-7.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO (marca)	UNID. FORN	QUANT	VALOR UNIT (R\$)
01	Acetilcisteína 100mg/ml - 3mL Solução Injetável	UNIAO QUIMICA	Ampola	2.400	3,70
09	Amiodarona, cloridrato 50 mg/mL - 3ml Solução Injetável	FRESENIUS KABI	Ampola	12.000	2,99
19	Clonidina, cloridrato 150mcg/ml - 1mL Solução Injetável	FRESENIUS KABI	Ampola	1.500	5,87

29	Efedrina, sulfato 50 mg/mL - 1mL Solução Injetável	HIPOLABOR	Ampola	7.000	6,58
51	Metoclopramida, cloridrato 5 mg/mL - 2 mL Solução Injetável	FARMACE	Ampola	36.000	0,65

Natal (RN), 23 de outubro de 2024.
Aldo Fernandes de Sousa Neto-Secretário Municipal de Administração

AVISO DE SUSPENSÃO
PROCESSO ELETRÔNICO: 20240243538-SMS
PREGÃO ELETRÔNICO: 90.024/2024-SEMAD
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de produtos para saúde grupo II.
A Agente de Contratação da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD da Prefeitura Municipal do Natal/RN, responsável pelo pregão em epígrafe, torna público que o certame acima identificado, com data de abertura marcada para o dia 24/OUTUBRO/2024, às 09h00min(Horário de Brasília), está SUSPENSO, em razão da impugnação interposta ao Edital, para que sejam promovidas alterações no Termo de Referência. Qualquer informação ou Esclarecimento poderá ser solicitado pelo e-mail: (pregao.semad@natal.rn.gov.br), ou pelo telefone (84) 3232.4985.
Natal/RN, 23 de outubro de 2024.

Michele Coelho de Souza – Agente de Contratação da SEMAD/PMN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 164/2024-GS/SME, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 57 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar públicos e homologar os Calendários Escolares do Ano Letivo de 2025 para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, em anexo, referentes à Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA
Secretária Municipal de Educação



CALENDÁRIO ESCOLAR 2025 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Dias	Meses																															Dias Letivos Mensais		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			
Janeiro												S	D	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	31	
Fevereiro	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	JE	JE	PPA	S	D	PPC					S	D									9	
Março	S	D	X	X	X			S	D						SL	D						S	D						S	D			19	
Abril				S	D							S	D				NL	X	S	D	X				S	D							19	
Mai	X		S	D					S	D						SL	D						S	D								S	22	
Junho	D					S	D							SL	D			X		S	D	F	F	F	F	F	F	F	F	F		15		
Julho	F	F	F	F	F	F	F					PPC	D					S	D						S	D							18	
Agosto		S	D					S	D	NL					SL	D							S	D						S	D		21	
Setembro					S	D						S	D						S	D							PPC	D					22	
Outubro			X	S	D					S	D			NL		SL	D							S	D			X					21	
Novembro	S	D						S	D						S	D				X	X	S	D						S	D			18	
Dezembro					S	D							SL	D																				16
TOTAL DE DIAS LETIVOS																															200			

LEGENDA

- F - FÉRIAS
- S - SÁBADO
- D - DOMINGO
- X - FERIADO OFICIAL/PONTO FACULTATIVO
- PPA - PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO ADMINISTRATIVO (UNIDADE DE ENSINO)
- PPC - PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO COLETIVO (UNIDADE DE ENSINO)
- ▲ - CONCLUSÃO DE RELATÓRIOS - 20, 22 e 23/12/2025
- ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES: 23/12/2025
- SL - SÁBADO LETIVO
- NL - NÃO LETIVO
- JE - JENAT
- - DIA INEXISTENTE
- ◆ - INÍCIO DO BIMESTRE
- - TÉRMINO DO BIMESTRE

EDUCAÇÃO INFANTIL

1º TRIMESTRE: 18/02/2025 A 28/05/2025 - 67 DIAS
2º TRIMESTRE: 29/05/2025 A 15/09/2025 - 67 DIAS
3º TRIMESTRE: 16/09/2025 A 19/12/2025 - 66 DIAS

SÁBADOS LETIVOS

15/03/2025	16/08/2025
17/05/2025	18/10/2025
14/06/2025	12/12/2025

PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO COLETIVO - PPC

17/02/2025	08/07/2025	27/09/2025
------------	------------	------------



CALENDÁRIO ESCOLAR 2025 - ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 9º ANO/EJA)

Meses \ Dias	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos Mensais
Janeiro											S	D	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	31
Fevereiro	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	JE	JE	PPA	S	D	PPC	◆					S	D								9
Março	S	D	X	X	X			S	D						SL	D						S	D					S	D			19
Abril					S	D					S	D				NL	X	S	D	X					PPC	D						19
Maio	X		S	D	●	◆			S	D						SL	D						S	D							S	22
Junho	D						S	D						SL	D			X		S	D	F	F	F	F	F	F	F	F	F	15	
Julho	F	F	F	F	F	F	F					PPC	D					S	D						S	D		●	◆			18
Agosto		S	D					S	D	NL						SL	D						S	D						S	D	21
Setembro					S	D					S	D							S	D						PPC	D					22
Outubro			X	S	D		●	◆		S	D			NL			SL	D						S	D		X					21
Novembro	S	D					S	D						S	D				X	X	S	D						S	D			18
Dezembro					S	D							SL	D				●	▲	D	▲	▲										16
TOTAL DE DIAS LETIVOS																															200	

LEGENDA

- F - FÉRIAS
- S - SÁBADO
- D - DOMINGO
- X - FERIADO OFICIAL/PONTO FACULTATIVO
- PPA - PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO ADMINISTRATIVO (UNIDADE DE ENSINO)
- PPC - PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO COLETIVO (UNIDADE DE ENSINO)
- SL - SÁBADO LETIVO
- NL - NÃO LETIVO
- JE - JENAT
- - DIA INEXISTENTE
- ◆ - INÍCIO DO BIMESTRE
- - TÉRMINO DO BIMESTRE

ENSINO FUNDAMENTAL - 1º ao 9º Ano / EJA NI / NII

1º BIMESTRE: 18/02/2025 A 08/05/2025 - 50 DIAS
2º BIMESTRE: 07/05/2025 A 29/07/2025 - 50 DIAS
3º BIMESTRE: 30/07/2025 A 08/10/2025 - 50 DIAS
4º BIMESTRE: 08/10/2025 A 18/12/2025 - 50 DIAS

SÁBADOS LETIVOS

15/03/2025	16/08/2025
17/05/2025	18/10/2025
14/06/2025	13/12/2025

ENSINO FUNDAMENTAL - EJA III / IV

1º SEMESTRE: 18/02/2025 A 29/07/2025 - 100 DIAS
2º SEMESTRE: 30/07/2025 A 18/12/2025 - 100 DIAS

PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO COLETIVO - PPC

17/02/2025	12/07/2025
28/04/2025	27/09/2025

- ▲ - CONCLUSÃO DE RELATÓRIOS - 1º ao 3º Ano, EJA - NI e NII: 20, 22 e 23/12/2025
- ▲ - EXAME FINAL - 4º ao 9º Ano: 20, 22 e 23/12/2025
- ▲ - CONCLUSÃO DE DIÁRIO DE CLASSE: EJA - NIII e NIV: 20, 22 e 23/12/2025

ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES: 23/12/2025

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS (Secretaria da Unidade de Ensino): 29/12/2025

PORTARIA Nº 163/2024-GS/SME, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições institucionais e legais, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Natal,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o início do processo de avaliação das equipes gestoras das unidades de ensino da Rede Municipal de Natal referente ao terceiro ano de gestão do Triênio 2022-2024, em conformidade com a Lei Complementar nº 147/2015 e com o Decreto nº 11.280, de 21 de junho de 2017, de acordo com o cronograma a seguir.

CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO DA EQUIPE GESTORA DAS UNIDADES DE ENSINO

04/11/24	Encaminhamento do INSTRUMENTO II pelos Departamentos e Setores da SME para a realização das avaliações.
04/11/24	Entrega das avaliações realizadas pelos Departamentos e Setores da SME à Comissão de Avaliação.
05/11/24	Reunião com Diretores e Presidentes dos Conselhos Escolares para orientações acerca do processo de avaliação da equipe gestora das unidades de ensino da Rede Municipal.
06 a 22/11/24	Realização da avaliação do INSTRUMENTO I pelo Conselho Escolar nas Unidades de Ensino.
25 a 29/11	Encaminhamento do INSTRUMENTO I, juntamente com todos os documentos referentes ao processo de Avaliação de Desempenho da equipe gestora das Unidades de Ensino à Comissão de Avaliação da SME.
02 a 06/12/24	Apuração, sistematização e consolidação do resultado da avaliação da equipe gestora pela Comissão de Avaliação/SME.
11/12/24	Divulgação dos resultados das avaliações às equipes gestoras e concessão do direito de recurso contraditório aos avaliados.
12 e 13/12/24	Entrega de recursos contraditórios pelos avaliados à Comissão de Avaliação.
17/12/24	Divulgação, pela Comissão de Avaliação, aos pedidos de recursos contraditórios.
18/12 a 31/01/25	Elaboração do Relatório Final dos resultados obtidos.
03/02/25	Entrega do Relatório pela Comissão de Avaliação à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 162/2024-GS/SME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Natal, e CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a relação dos serviços de caráter contínuo desta Secretaria, previstos na Portaria nº 042/2021/GS/SME, de 5 de março de 2021, conforme prevê a Instrução Normativa nº 02/2015-CGM, publicada em 2 de março de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos serviços de caráter continuado da Secretaria Municipal de Educação:

- I - Fornecimento de água encanada;
- II - Fornecimento de gás;
- III - Abastecimento de veículos com combustível;
- IV - Fornecimento de Energia Elétrica;
- V - Locação de Imóveis;
- VI - Locação de impressoras e máquinas copiadoras, para prestação de serviços de impressão, com ou sem reposição de peças e fornecimento de suprimentos;
- VII - Locação de veículos de passeio;
- VIII - Locação de veículo do tipo caminhão-baú;
- IX - Locação de veículo do tipo moto;
- X - Locação de veículo do tipo ônibus;
- XI - Locação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar;
- XII - Manutenção corretiva e instalações, com substituição de peças, componentes e acessórios para equipamentos eletroeletrônicos e mobiliários;
- XIII - Manutenção de instalações elétricas prediais;
- XIV - Manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais;
- XV - Manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças;
- XVI - Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, confecção de alimentos, área administrativa, informática, portaria e motorista e apoio escolar;
- XVII - Prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra nas categorias de engenheiro civil, arquiteto e eletricitista;
- XVIII - Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada;
- XIX - Reprografia, envolvendo impressão, cópias, plastificação, encadernação, plotagem, confecção de crachás, carimbos, etc.;
- XX - Suporte técnico à sistema de automação de biblioteca;
- XXI - Telefonia fixa;
- XXII - Serviço de postagens;
- XXIII - Serviços de dedetização: desratização, desinsetização e descupinização;
- XXIV - Serviços de infraestrutura de eventos;
- XXV - Serviços de chaveiro;
- XXVI - Prestação de Serviço, integração empresa-escola;
- XXVII - Gêneros Alimentícios;
- XXVIII - Passagens Aéreas;

- XXIX - Profissionais Interpretes de Libras;
- XXX - Gerenciamento e Monitoramento de Jornada de Trabalho dos Servidores baseada em Georreferenciamento e Reconhecimento Facial;
- XXXI - Serviços de Seguro Veicular;
- XXXII - Água Mineral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 078/2024-GS/SME, de 13 de junho de 2024.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFA. MARIA SALETE ALVES BILA

CNPJ 03.995.911/0001-94

CONTRATADO: ATALIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-CNPJ: nº 25.033.208/0001-38

ENDEREÇO: Rua Rainha do Mar, 30, Planalto, Natal/RN, CEP 59073-210

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação. VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 48.203,66 (quarenta e oito mil, duzentos e três reais e sessenta e seis centavos), com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41;

Subelemento: 7;

VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 a 30 de junho de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Presidente da UEX – IVANA MARIA DE SENA BORGES

Representante legal da empresa - CICERO ANGELO COSTA NETO

Natal, 27 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFA. MARIA SALETE ALVES BILA

CNPJ 03.995.911/0001-94

CONTRATADO: EDNALDO L GONÇALVES EIRELI-CNPJ 09.388.117/0001-69

ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, 2904, Neópolis, Natal/RN

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 18.487,00

(dezoito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal);

Elemento de despesa: 3.3.50.41;

Subelemento: 7;

VIGÊNCIA: 18 de março de 2023 até 31 de dezembro do ano de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Presidente da UEX – IVANA MARIA DE SENA BORGES

Representante legal da empresa - EDNALDO LOPES GONÇALVES

Natal, 18 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFA. MARIA SALETE ALVES BILA

CNPJ 03.995.911/0001-94

CONTRATADO: M C DA SILVA-CNPJ 29.541.660/0001-61

ENDEREÇO: RUA RINALDO ESPIDELI DE MESQUITA, 352 - ZONA DE EXPANSÃO -

LOT PARQUE SÃO JOSÉ / MACAÍBA/RN, CEP 59280-000

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 10.290,00 (dez mil, duzentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal);

Elemento de despesa: 3.3.50.41;

Subelemento: 7;

VIGÊNCIA: 18 de março de 2023 até 31 de dezembro do ano de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Presidente da UEX – IVANA MARIA DE SENA BORGES

Representante legal da empresa - MAGNO CESAR DA SILVA

Natal, 18 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFA. MARIA SALETE ALVES BILA

CNPJ 03.995.911/0001-94

CONTRATADO: L S MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI-CNPJ 30.386.911/0002-40

ENDEREÇO: Avenida Capitão Mor Gouveia, 3005, Ceasa Box

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as

necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 7.004,25 (sete mil, quatro reais e vinte e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 7;
VIGÊNCIA: 2 de maio de 2023 até 31 de dezembro do ano de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
Presidente da UEX – IVANA MARIA DE SENA BORGES
Representante legal da empresa - MARINÊS MARTINS DE OLIVEIRA SILVA
Natal, 2 de maio de 2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFA. MARIA SALETE ALVES BILA
CNPJ 03.995.911/0001-94
CONTRATADO: L S MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI-CNPJ 30.386.911/0002-40
ENDEREÇO: Avenida Capitão Mor Gouveia, 3005, Ceasa Box
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o REEQUILÍBRIO DE PREÇOS, conforme consta no Contrato nº 004/2023.
VALOR: O valor estimado para o referido acréscimo é de R\$ 4.519,35 (quatro mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41;
Subelemento: 7;
VIGÊNCIA: 2 de agosto de 2023 até 31 de dezembro do ano de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
Presidente da UEX – IVANA MARIA DE SENA BORGES
Representante legal da empresa - MARINÊS MARTINS DE OLIVEIRA SILVA
Natal, 2 de agosto de 2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFA. MARIA SALETE ALVES BILA
CNPJ 03.995.911/0001-94
CONTRATADO: GRUPO FORMAL Cooperativa Agropecuária do Território Terra dos Potiguares-CNPJ 36.290.331/0001-50
ENDEREÇO: Rua Principal, 37, Estivas – Extremoz/RN
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Unidade Escolar CMEI PROFA. MARIA SALETE ALVES BILA, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2023.
VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 12.639,04 (doze mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 7;
VIGÊNCIA: 4 de abril de 2023 até 31 de dezembro do ano de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
Presidente da UEX – IVANA MARIA DE SENA BORGES
Representante legal da empresa - JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA
Natal, 4 de abril de 2023.

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFA. MARIA SALETE ALVES BILA
CNPJ 03.995.911/0001-94
CONTRATADO: GRUPO FORMAL Cooperativa Agropecuária do Território Terra dos Potiguares-CNPJ 36.290.331/0001-50
ENDEREÇO: Rua Principal, 37, Estivas – Extremoz/RN
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do quantitativo dos itens no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) ao contrato nº 007/2023.
VALOR: O valor estimado para o referido acréscimo é de R\$ 3.159,76 (três mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 7; VIGÊNCIA: 2 de agosto de 2023 até 31 de dezembro do ano de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
Presidente da UEX – IVANA MARIA DE SENA BORGES
Representante legal da empresa - JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA
Natal, 2 de agosto de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFA. MARIA SALETE ALVES BILA
CNPJ 03.995.911/0001-94
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA-CNPJ 43.707.750/0001-00
ENDEREÇO: Rua Maria José Lira, 1862, Nossa Senhora da Apresentação – Natal/RN – CEP 59114-300

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 24.058,14 (vinte e quatro mil e cinquenta e oito reais e quatorze centavos), com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 7;
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2023 a 05 de setembro de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
Presidente da UEX – IVANA MARIA DE SENA BORGES
Representante legal da empresa - EDNALDO ROBERTO DA CUNHA
Natal, 1º de julho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFA. MARIA SALETE ALVES BILA
CNPJ 03.995.911/0001-94
CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA-CNPJ 43.707.750/0001-00
ENDEREÇO: Rua Maria José Lira, 1862 – Nossa Senhora da Apresentação – Natal/RN – CEP 59114-300
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 18.120,80 (dezoito mil, cento e vinte reais e oitenta centavos), com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 7;
VIGÊNCIA: 7 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
Presidente da UEX – IVANA MARIA DE SENA BORGES
Representante legal da empresa - EDNALDO ROBERTO DA CUNHA
Natal, 7 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFA. MARIA SALETE ALVES BILA
CNPJ: 03.995.911/0001-94
CONTRATADO: GRUPO FORMAL Cooperativa Agropecuária do Território Terra dos Potiguares-CNPJ 36.290.331/0001-50
ENDEREÇO: Rua Principal, 37, Estivas, Extremoz/RN
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Unidade Escolar CMEI PROF. MARIA SALETE ALVES BILA, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2023.
VALOR: O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 874,31 (oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos),
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 7;
VIGÊNCIA: 14 de novembro de 2023 até 31 de dezembro do ano de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
Presidente da UEX – IVANA MARIA DE SENA BORGES
Representante legal da empresa - JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA
Natal, 14 de novembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI MISSIONARIO ODILON DOS SANTOS
CNPJ 16.808.192/0001-05
CONTRATADO: EDNALDO L GONÇALVES EIRELI-CNPJ 09.388.117/0001-69
ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, 2904, Neópolis, Natal/RN
OBJETO: O objeto da presente avença consiste na aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender a demanda da unidade de ensino CMEI MISSIONARIO ODILON DOS SANTOS.
VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 8.295,00 (oito mil, duzentos e noventa e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 7;
VIGÊNCIA: 18 de março de 2023 até 31 de dezembro do ano de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:
Presidente da UEX – KARLA WILLMA SOARES GOMES
Representante legal da empresa – EDNALDO L. GONÇALVES
Natal, 18 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI MISSIONARIO ODILON DOS SANTOS
CNPJ 16.808.192/0001-05

CONTRATADO: EMPRESA M C DA SILVA-CNPJ 29.541.660/0001-61
ENDEREÇO: RUA RINALDO ESPIDELI DE MESQUITA, 352 - ZONA DE EXPANSÃO -
LOT PARQUE SÃO JOSÉ / MACAÍBA/RN CEP 59280-000

OBJETO: O objeto da presente avença consiste na aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender a demanda da unidade de ensino CMEI MISSIONARIO ODILON DOS SANTOS
VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 4.998,00 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal);

Elemento de despesa: 3.3.50.41;Subelemento: 7;

VIGÊNCIA: 18 de março de 2023 até 31 de dezembro do ano de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Presidente da UEX – KARLA WILLMA SOARES GOMES

Representante legal da empresa – MAGNO CESAR DA SILVA

Natal, 18 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI MISSIONARIO ODILON DOS SANTOS
CNPJ 16.808.192/0001-05

CONTRATADO: L S MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI.-CNPJ 30.386.911/0002-40

ENDEREÇO: Avenida Capitão Mor Gouveia, 3005, Ceasa Box – 03

OBJETO: O objeto da presente avença consiste na aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender a demanda da unidade de ensino CMEI MISSIONARIO ODILON DOS SANTOS
VALOR: - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 2.929,05 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal);

Elemento de despesa: 3.3.50.41;Subelemento: 7;

VIGÊNCIA: 2 de maio de 2023 até 31 de dezembro do ano de 2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Presidente da UEX– KARLA WILLMA SOARES GOMES

Representante legal da empresa – MARINÉS MARTINS DE OLIVEIRA SILVA

Natal, 2 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI MISSIONARIO ODILON DOS SANTOS
CNPJ 16.808.192/0001-05

CONTRATADO: ATALIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-CNPJ 25.033.208/0001-38

ENDEREÇO: Rua Rainha do Mar, 30, Planalto, Natal/RN, CEP 59073-210

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 19.077,91 (dezenove mil, e setenta e sete reais e noventa e um centavos) pagos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal);

Elemento de despesa: 3.3.50.41;Subelemento: 7;

VIGÊNCIA: 27 de março de 2023 a 30 de junho de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Presidente da UEX – KARLA WILLMA SOARES GOMES

Representante legal da empresa – CICERO ANGELO COSTA NETO

Natal, 27 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI MISSIONARIO ODILON DOS SANTOS
CNPJ 16.808.192/0001-05

CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO TERRITÓRIO TERRA DOS

POTIGUARES-CNPJ 36.290.331/0001-50

ENDEREÇO: Rua Principal, 37, Estivas, Extremoz/RN

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Unidade Escolar CMEI MISSIONARIO ODILON DOS SANTOS, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2023, transcritos nos termos do Anexo I, o qual é parte deste Contrato.

VALOR: O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$5.721,84 (cinco mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), relativo às 10 (dez) parcelas/2023, do recurso federal do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal); Elemento de despesa: 3.3.50.41;Subelemento: 7;

VIGÊNCIA: 17 de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Presidente da UEX – KARLA WILLMA SOARES GOMES

Representante legal da empresa – JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA

Natal, 17 de abril de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI MISSIONARIO ODILON DOS SANTOS
CNPJ 16.808.192/0001-05

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA-CNPJ 43.707.750/0001-00

ENDEREÇO: Rua Maria José Lira, 1862, Nossa Senhora da Apresentação – Natal/RN – CEP 59114-300

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 10.838,64 (dez mil, oitocentos e trinta e oito reais essenciais e quatro centavos), com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal);

Elemento de despesa: 3.3.50.41;Subelemento: 7;

VIGÊNCIA: 1º de julho de 2023 a 5 de setembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Presidente da UEX – KARLA WILLMA SOARES GOMES

Representante legal da empresa – EDNALDO ROBERTO DA CUNHA

Natal, 1º de julho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI MISSIONARIO ODILON DOS SANTOS
CNPJ 16.808.192/0001-05

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA-CNPJ 43.707.750/0001-00

ENDEREÇO: Rua Maria José Lira, 1862, Nossa Senhora da Apresentação – Natal/RN – CEP 59114-300

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 8.397,90 (oito mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa centavos), com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal);

Elemento de despesa: 3.3.50.41;Subelemento: 7;

VIGÊNCIA: 7 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Presidente da UEX – KARLA WILLMA SOARES GOMES

Representante legal da empresa – EDNALDO ROBERTO DA CUNHA

Natal, 7 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI MISSIONARIO ODILON DOS SANTOS
CNPJ 16.808.192/0001-05

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA-CNPJ 43.707.750/0001-00

ENDEREÇO: Rua Maria José Lira, 1862, Nossa Senhora da Apresentação – Natal/RN – CEP 59114-300

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 8.205,34 (oito mil, duzentos e cinco reais e trinta e quatro centavos), com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal);

Elemento de despesa: 3.3.50.41;

Subelemento: 7;

VIGÊNCIA: 1º de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Presidente da UEX – KARLA WILLMA SOARES GOMES

Representante legal da empresa – EDNALDO ROBERTO DA CUNHA

Natal, 1º de novembro de 2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI MISSIONARIO ODILON DOS SANTOS
CNPJ 16.808.192/0001-05

CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO TERRITÓRIO TERRA DOS

POTIGUARES, CNPJ 36.290.331/0001-50

ENDEREÇO: Rua Principal, 37, Estivas, Extremoz/RN

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do quantitativo dos itens no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 005/2023.

VALOR O valor estimado para o referido acréscimo é de R\$ R\$ 1.430,46 (um mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal); Elemento de despesa: 3.3.50.41;Subelemento: 7;
 VIGÊNCIA: 2 de agosto de 2023 até 31 de dezembro de 2023.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 ASSINATURAS:
 Presidente da UEX – KARLA WILLMA SOARES GOMES
 Representante legal da empresa – JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA
 Natal, 2 de agosto de 2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI MISSIONARIO ODILON DOS SANTOS
 CNPJ 16.808.192/0001-05
 CONTRATADO: LS MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI-CNPJ 30.386.911/0002-40
 ENDEREÇO: Avenida Capitão Mor Gouveia, 3005, Ceasa Box – 03
 OBJETO: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o REEQUILÍBRIO DE PREÇOS, conforme consta no Contrato nº 003/2023.
 VALOR: O valor estimado para o referido acréscimo é de R\$ 1.889,91 (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal);
 Elemento de despesa: 3.3.50.41;Subelemento: 7;
 VIGÊNCIA: 2 de agosto de 2023 até 31 de dezembro de 2023.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 ASSINATURAS:
 Presidente da UEX – KARLA WILLMA SOARES GOMES
 Representante legal da empresa – MARINÊS MARTINS DE OLIVEIRA SILVA
 Natal, 2 de agosto de 2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PADRE SABINO GENTILLE
 CNPJ 23.215.454/0001-85
 CONTRATADO: RF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-CNPJ 08.797.103/0001-36
 ENDEREÇO: Av. Capitão Mor Gouveia, Nº3005, Loja 14, Ceasa, Lagoa Nova, Natal-RN -CEP 59063-410
 OBJETO: O objeto da presente avença consiste na aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender a demanda da Unidade de Ensino - CMEI PADRE SABINO GENTILLE.
 VALOR: O contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 96.727,70 (noventa e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal);
 Elemento de despesa: 3.3.50.41;;
 VIGÊNCIA: 26 de março de 2024 até 31 de dezembro do ano de 2024.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 ASSINATURAS:
 (Presidente da UEX) – SÍRLIA SOUSA DE LIMA
 (Representante legal da empresa) - FLÁVIO CARVALHO DANTAS
 Natal, 26 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024.
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PADRE SABINO GENTILLE
 CNPJ 23.215.454/0001-85
 CONTRATADO: EDNALDO L GONÇALVES LTDA-CNPJ 09.388.117/0001-69
 ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, 2904, Neópolis, Natal/RN
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para suprir as necessidades das Unidades de ensino ligadas a este Secretaria Municipal de Educação de Natal.
 VALOR: O contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 46.029,00 (quarenta e seis mil, e vinte e nove reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal);
 Elemento de despesa: 3.3.50.41;
 VIGÊNCIA: 22 de março de 2024 até 31 de dezembro do ano de 2024.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 ASSINATURAS:
 Presidente da UEX – SÍRLIA SOUSA DE LIMA
 Representante legal da empresa - EDNALDO LOPES GONÇALVES
 Natal, 22 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PADRE SABINO GENTILLE
 CNPJ 23.215.454/0001-85
 CONTRATADO: COMERCIAL ZONA SUL LTDA ME-CNPJ 08.091.529/0001-70
 ENDEREÇO: Av. Paulo Mangabeira de Araújo, 227, Jardim Potiguar - Macaíba/RN
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para suprir as necessidades das Unidades de ensino ligadas a este Secretaria Municipal de Educação de Natal.
 VALOR: O contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 18.739,20 (Dezoito mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1552.0000 (Federal) / 1500.0000 (Municipal);
 Elemento de despesa: 3.3.50.41;
 VIGÊNCIA: 28 de março de 2024 até 31 de dezembro do ano de 2024.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:
 (Presidente da UEX) – SÍRLIA SOUSA DE LIMA
 (Representante legal da empresa) - FRANCISCO GINETE ANDRADE
 Natal, 28 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024.
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PADRE SABINO GENTILLE
 CNPJ 23.215.454/0001-85
 CONTRATADO: GRUPO FORMAL COOPTERRA – Cooperativa Agropecuária do Território Terra dos Potiguares-CNPJ 36.290.331/0001-50
 ENDEREÇO: Rua Principal, 37, Estivas, Extremoz/RN
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para suprir as necessidades das Unidades de ensino ligadas a este Secretaria Municipal de Educação de Natal.
 VALOR: O contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 24.709,40 (vinte e quatro mil, setecentos e nove reais e quarenta centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal); Elemento de despesa: 3.3.50.41;Subelemento: 7;
 VIGÊNCIA: 26 de março de 2024 até 31 de dezembro do ano de 2024.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 ASSINATURAS:
 Presidente da UEX – SÍRLIA SOUSA DE LIMA
 Representante legal da empresa - JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA
 Natal, 26 de março de 2024.

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 05/2024
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PADRE SABINO GENTILLE
 CNPJ 23.215.454/0001-85
 CONTRATADO: GRUPO FORMAL COOPTERRA – Cooperativa Agropecuária do Território Terra dos Potiguares-CNPJ 36.290.331/0001-50
 ENDEREÇO: Rua Principal, 37, Estivas, Extremoz/RN
 RESCISÃO: Fica rescindido, em 07/05/2024, de forma consensual entre as partes Contratantes, o Contrato nº 05/2024, que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios, no valor total de R\$ 22.545,30 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) celebrado em 25 de março de 2024, desde que haja conveniência para a administração, em conformidade com o art. 78, XII e art. 79, I e II da Lei Federal nº 8.666/93.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.
 ASSINATURAS:
 Presidente da UEX – SÍRLIA SOUSA DE LIMA
 Representante legal da empresa - JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA
 Natal, 7 de maio de 2024.

PESQUISA MERCADOLÓGICA (TERCEIRA CHAMADA)
 A Secretaria Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração Pública, e a aferição do real valor de mercado, visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de CONJUNTOS DE REFEITÓRIOS INFANTIS. A pesquisa tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificidades dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral (DAG), localizado na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN, ou por meio do endereço eletrônico (dag.sme@edu.natal.rn.gov.br). Mais informações poderão ser obtidas por meio do telefone (84) 3232-4732, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h.
 Natal, 23 de outubro de 2024.
 JOSÉ HUMBERTO PAIVA LUCENA-Diretor do Departamento de Administração Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 133/2024-GS/SMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2024
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,
 RESOLVE:
 Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a comissão de recebimento de materiais do DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SUPORTE IMEDIATO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE - DLS:

Comissão de Recebimento de Materiais		
Nome	Matrícula	Função
RAFAEL FAUSTINO TEIXEIRA	72.792-5	PRESIDENTE
SEVERINO WELLINGTON DE LIMA	13.743-0	MEMBRO
DIANALDO RODRIGUES LOPES	34.422-2	MEMBRO
JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA	45.872-4	MEMBRO
ZENILTON TORRES	34.511-3	MEMBRO
CARLOS EDUARDO TAVARES DE BRITO	34.274-2	MEMBRO
MÁRCIA CRISTINA BERNARDO DE MELO MOURA	34.908-9	MEMBRO
CINTIA VARELA AMORIM	34.864-3	MEMBRO
ELIANE SOARES MULATINHO	73.027-2	MEMBRO
LEONARDO DE FREITAS ARAÚJO	73.158-0	MEMBRO
GRACO DORNELES CUNHA JÚNIOR	43.816-2	MEMBRO
MARINALVA COSTA DE ARAÚJO	72.627-9	MEMBRO

PAULO CÉSAR FREIRE DOS SANTOS	72.676-4	MEMBRO
JEIMES MARQUES TEODORO	14.638-2	MEMBRO
GILDETE CAVALCANTE LOPES	72663-6	MEMBRO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Secretário Interino Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/24.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO – HOSPITAL PSIQUIÁTRICO PROFESSOR SEVERINO LOPES.

PROCESSO PAE Nº: 20241175630.

OBJETO: Contratação de SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, na área de PSQUIATRIA, bem como, SERVIÇOS DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA e, ainda, CUSTEIO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES COM COMORBIDADES, pagos com preços da TABELA SUS.

VALOR: O CONTRATANTE repassará, mensalmente, à CONTRATADA, pelas ações realizadas, previstas na Ficha de Programação Orçamentária - FPO, o valor estimado de R\$ 590.170,35 (quinhentos e noventa mil cento e setenta reais e trinta e cinco centavos), com recursos SUS - FONTE 16000000-SUS;

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 11 de outubro de 2024 e término no final do dia 10 de outubro de 2025.

BASE LEGAL: Chamada Pública nº 20.002/19, bem como, “caput” do Art. 74, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.

GESTOR DO CONTRATO: O gestor que irá acompanhar a prestação dos serviços decorrentes do presente instrumento, será ROOSEVELT DE MEDEIROS GUERRA – CPF nº 481.613.734-34. ASSINATURAS: Dr. Chilon Batista de Araújo Neto, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e Dra. Edizeuma Xavier de Amorim, pela SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO – HOSPITAL PSIQUIÁTRICO PROFESSOR SEVERINO LOPES.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 195/2024

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 15/2024 - Pregão Eletrônico nº 24138/2023, oriundo do Processo Licitatório nº 20230517499 - SEMAD-SRP - TCE nº 386591

PROCESSO Nº 20241274891

Contratado: ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA - CNPJ: 03.180.328/0001-25

Objeto: Aquisição de Uniformes

Unidade: 20.149

Atividade/Projeto: 10.301.146.2-970

Atividade/Projeto: 10.305.146.2-449

Fonte: 1.6000000

Elemento da Despesa: 33.90.30 - Sub-Elemento: 23

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 195/2024, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) servidores, membros da Comissão de Recebimento do DLS.

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Gestor da Ordem de Compra: TALLITA MAYARA FERNANDES DE BRITO CAVALCANTE - MAT. 73.090-8 - CPF: 064.637.794-90

Assinaturas:

Contratante: Chilon Batista de Araújo Neto – Secretário Municipal de Saúde
Natal, 22 de outubro de 2024.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 034/2024 Secretaria Municipal de Saúde de Natal - SMS, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, Art.75, inciso VIII, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para Dispensa Eletrônica nº 034/2024, Processo administrativo eletrônico nº 20241078839 do tipo menor preço. tendo como Objeto: Trata-se de um EMERGENCIAL para eventual compra de FARDAMENTOS E CALÇADOS, conforme quantitativo e especificações e valores que estão descritos no Termo de referência e seus anexos.

O recebimento de propostas ocorrerá de forma eletrônica entre os dias 24/10/2024 e 30/10/2024 até às 08:00:00 hrs e a etapa de lances ocorrerá dia 30/10/2024 das 08:01:00 às 14:01:00 hrs. Dúvidas e envio de propostas deverão ser feitas exclusivamente através do link (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/secretaria-municipal-de-saude-de-natal-1708/de-sms-034-2024-2024-344326>).

Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedroza, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN - CEP: 59014-030.

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque

Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS-Natal
Natal/RN, 23 de Outubro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2024

Processo: SMS-20241164832

Fundamento Legal: - A Contratação do objeto deste instrumento é celebrada com base no disposto do Art. 75, VIII, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MENº 67/2021, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 05/2017, Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal 12.737/2023, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN de 03 de abril de 1990 e demais legislações aplicáveis, conforme parecer jurídico nº 2.030/2024.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita o CNPJ Nº 41.447.198/0001-33

Objeto: Trata-se de uma a Contratação de empresa especializada para execução de obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde de Nazaré, localizada à Rua Rubens Mariz, nº 447, N. Sra. De Nazaré, Natal/RN, CEP.: 59.062-180, conforme condições, quantidades, prazos e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Dotação:

Unidade Orçamentária: 20.49

ATIVIDADE: 10.301.146.2-316 - Estruturação e Manutenção Da Rede Física Da Atenção Primária- Elemento de Despesa: 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Sub-elemento: 14 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

- Valor: R\$ 91.586,88

- Fonte: 15000000

- Complemento de Fonte: 1002

- Código Reduzido: 13859

Preço: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor e R\$ 91.586,88 (Noventa e um mil e quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos) .

Vigência: O Contrato terá validade de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de sua assinatura

Gestor: Adilson Francisco de Medeiros, matrícula 35.270-5

Fiscal: Enrique Mário Lyra Carreras Neto, matrícula 73.398-1

Assinaturas:

Contratante: Chilon Batista de Araújo Neto

Contratada: Anderson Marcelino Ribeiro da Silva

Natal/RN, 18 de outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 069/2024-GS/SEMUT. NATAL(RN), 23 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento as demais normas pertinentes as atividades da Secretaria Municipal de Tributação.

DETERMINA:

Art. 1º – Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigos 7º e 117, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviço, para órgãos públicos

RESOLVE:

Art. 2º – DESIGNAR os servidores MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 61.194-8, como titular, e REMBRANDT COURA VASCONCELOS, Matrícula nº 19.259-7, como suplente, para serem os gestores e fiscais da contratação decorrente do processo SEMUT 20241368330, firmado com a SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, CNPJ: 33.683.111/0001-07, que tem como objeto a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação na Plataforma WhatsApp Business, que permitem, assim, às médias e grandes empresas, se comunicarem, em escala, com seus clientes.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.LUDENILSON ARAÚJO LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

*PORTARIA Nº 056/2024-GS/SEMUT.NATAL(RN), 08 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento as demais normas pertinentes as atividades da Secretaria Municipal de Tributação.

DETERMINA:

Art. 1º – Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigos 7º e 117, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviço, para órgãos públicos

RESOLVE:

Art. 2º – DESIGNAR a servidora JANAINA SANTOS LIMA DE CASTRO, Matrícula nº 13.569-1, como titular, e CONCEICAO DE MARIA MEDEIROS RIBEIRO, Matrícula nº 14.050-3, como suplente, para serem as gestoras e fiscais da contratação decorrente do processo SEMUT 20240881615, firmado com a N L Comércio de Bebidas Ltda, CNPJ nº 55.189.277/001-04, que tem como objeto fornecimento de garrações com água mineral.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUDENILSON ARAÚJO LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

*Republicada por incorreção

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Tribunal Administrativo de Tributos Municipais
Presidente: Paulo César Medeiros de O. Júnior
Procurador: Humberto Antônio B. Lima
Secretária: Clarice Dantas Revredo

EDITAL Nº 112/2024 -TATM - 2ª. INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Tributação, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(S) DE JULGAMENTO (s) prevista (s) para o (s) Dia(s): 30 de OUTUBRO de 2024, a partir das 8h, através de videoconferência, consta (m) o(s) seguinte (s) processos:

PAUTA DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2024:

Processo nº 20241037245 –RCL/ITIV - Recorrentes: Fazenda Municipal / PEDRO HENRIQUE CORDEIRO LIMA - OAB/RN 10.379 –Recorridos: Os mesmos - Recurso Eletrônico/2024 – TATM - Ex-Ofício e Voluntário - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva;

Processo nº: 20241359927 – Restituição de ISS – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: BRUNET PRO SAUDE LTDA S/S - Recurso Eletrônico/2024 – TATM – Ex-Ofício – Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva;

Processo nº: 20241136863 – RCL/ISS autônomo - Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: CREUZA MACEDO GOES ROCHA - Recurso Eletrônico/2024 – TATM - Ex-Ofício - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva;

Processo nº: 20231471561 - Restituição de ISS - Recorrente: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2023 – TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva.

Processo nº: 20231471782 - Restituição de ISS - Recorrente: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2023 – TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva.

Processo nº: 20231473351 - Restituição de ISS - Recorrente: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2023 – TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva.

Processo nº 20231550410 - Restituição de ISS - Recorrente: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2023 – TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva.

NOTAS: L- Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes. II – Os interessados em realizar sustentação oral devem comunicar formalmente, nos autos do processo o seu interesse com antecedência mínimo de 1 (um) dia útil da data de julgamento, informando número de telefone apto a participar de videoconferência, e/ou acessar diretamente a Sessão Virtual, às 8h no link : (<https://us02web.zoom.us/j/84994129155?pwd=THh3Zyt3V0xmNFd1bGFGZTzBUWFjZz09>) . Natal (RN), 23 de Outubro de 2024.

Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior -Presidente do TATM – Mat. 04.965-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 14/2023 – SEMURB

Processo n.º 20231060243

Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB

Contratada: AGÊNCIA AEROTUR LTDA CNPJ:08.030.124/0001-21

OBJETO: Estabelecer a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do prazo, conforme previsto na Cláusula 2ª – do Prazo, em cumprimento ao disposto no art. 57, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato n.º 14/2023 por um período de mais 12 (doze) meses, com início em 26/10/2024 e término em 25/10/2025, em razão da imprescindibilidade dos serviços prestados pela empresa para esta SEMURB.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total global estimativo do presente aditivo é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 29.01 – Gabinete Do Secretário/SEMURB

Projeto/atividade: 15.122.001.2-614 – Manutenção e Funcionamento Da SEMURB

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.99 – Passagens e Despesas Com Locomoção

Valor Total estimativo: R\$ 14.000,00 (Catorze Mil Reais)

Anexo: 1

Fonte: 17530000

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato, inclusive a faculdade da Administração, através da CONTRATANTE, de rescindir a presente locação antes do término de vigência ora prorrogada, sem que tal ato importe em indenização em favor do CONTRATADO, ressalvado os serviços efetivamente prestados até o dia da notificação da rescisão.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Data da assinatura: 14/10/2024

Assinaturas: Thiago de Paula Nunes Mesquita pela contratante; e Maria Amélia Carvalho Gomes., pela contratada.

COLETA DE PREÇO Nº 32/2024

A SEMURB- Secretaria do Meio Ambiente Urbanismo de Natal, situada na Av. Nevaldo Rocha,4665,Tirol, Natal/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização da coleta de preço abaixo especificado:

COLETA DE PREÇOS Nº 32/2024- SEMURB, Processo de nº 20241513608 OBJETO: Aquisição de EPIS para a realização das atividades de Manejo Ambiental do Parque da Cidade Dom Nivaldo Monte e Bosque das Mangueiras. A Cotação tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, Departamento de Administração Geral– DAG, localizado na Av. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol- Natal/RN, no horário das 08h00min às 14h00min horas de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente, ou através do e-mail: admsemurb7@gmail.com e dos telefones: (84) 3216-6341. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail.

Maria Luiza M. F. Medeiros-Diretora do Departamento de Administração Geral/SEMURB Natal/RN, 23 de Outubro de 2024.

AVISO DE COLETA DE PREÇO Nº 33/2024

A SEMURB- Secretaria do Meio Ambiente Urbanismo de Natal, situada na Av. Nevaldo Rocha,4665,Tirol, Natal/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização da coleta de preço abaixo especificado:

COLETA DE PREÇOS Nº 33/2024- SEMURB, Processo de nº 20241550910 OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para atender a demanda desta SEMURB, Parque da Cidade e Bosque das Mangueiras. A Cotação tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, Departamento de Administração Geral– DAG, localizado na Av. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol- Natal/RN, no horário das 08h00min às 14h00min horas de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente, ou através do e-mail: admsemurb7@gmail.com e dos telefones: (84) 3216-6341. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail.

Maria Luiza M. F. Medeiros-Diretora do Departamento de Administração Geral/SEMURB Natal/RN, 23 de Outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 260/2024 –DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o decreto municipal n.º. 12.318 de 20 de setembro de 2021 em seu artigo 16;

RESOLVE:

Art.1º INFORMAR a situação dos voluntários abaixo relacionados:

PONTO DE DISTRIBUIÇÃO	VOLUNTÁRIOS	SITUAÇÃO	PERÍODO
PONTA NEGRA	Rosineide Alves da Silva	DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO	SETEMBRO/2024
	Lucélia Regina de Lima	DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO	SETEMBRO/2024
	Mariília Carline da Silva	INGRESSO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO	SETEMBRO/2024
	Marluce Borges da Silva	INGRESSO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO	SETEMBRO/2024
ROCAS	Katiane Costa	DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO	OUTUBRO/2024

CÂMARA CASCUDO	Sebastião Sérgio Freire de Melo	DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO	OUTUBRO/2024
----------------	---------------------------------	------------------------------------	--------------

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 23 de outubro de 2024.

ANDREA CRISTINA COSTA DIAS DE VIVEIROS

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social-SEMTAS/IPMN

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 157/2024

Processo: 20241461381

Nome do Credor: ALVARO HENRIQUE DA SILVA EUSTAQUIO-CNPJ: 50.648.979/0001-87

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.01 - 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS. Fonte: 15000000 Anexo: 1 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo. Subelemento de Despesa: 3.33.90.30-42 – Ferramentas

Objeto: A presente despesa tem por objeto de adquirir ferramentas elétricas, de modo a atender as necessidades do Departamento de Manutenção e Limpeza pertencente a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS/IPMN.

Valor Total: R\$ 952,67 (novecentos e cinquenta e dois reais e sete reais)

Prazo de Execução: imediata

Data de Emissão: 23 de outubro de 2024.

Data da Assinatura: 23 de outubro de 2024.

Signatários: Ana Paula Andrade Mendes- Secretária Adjunta de Administração Geral- SEMTAS/PMN ; NATALIA MARIA DE SOUZA LIMA – Setor de Compras e Abastecimento da SEMTAS

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 155/2024

Processo: 20241461268

Nome do Credor: SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA – ME-CNPJ 29.140.323/0001-62

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.01 - 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS. Fonte: 15000000 Anexo: 1 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo. Subelemento de Despesa: 3.33.90.30-42 – Ferramentas.

Objeto: A presente despesa tem por objeto de adquirir ferramentas elétricas, de modo a atender as necessidades do Departamento de Manutenção e Limpeza pertencente a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS/PMN.

Valor Total: R\$ 1.035,00 (mil e trinta e cinco reais)

Prazo de Execução: imediata

Data de Emissão: 23 de outubro de 2024.

Data da Assinatura: 23 de outubro de 2024.

Signatários: Ana Paula Andrade Mendes- Secretária Adjunta de Administração Geral- SEMTAS/PMN ; NATALIA MARIA DE SOUZA LIMA – Setor de Compras e Abastecimento da SEMTAS

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 156/2024

Processo: 20241461268

Nome do Credor: SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA – ME-CNPJ 29.140.323/0001-62

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.01 - 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS. Fonte: 15000000 Anexo: 1 Elemento de Despesa: 3.44.90.52 – Equipamentos e material permanente. Subelemento de Despesa: 3.44.90.52-18 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

Objeto: A presente despesa tem por objeto de adquirir ferramentas elétricas, de modo a atender as necessidades do Departamento de Manutenção e Limpeza pertencente a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS/PMN.

Valor Total: R\$ 1.928,00 (mil novecentos e vinte e oito reais)

Prazo de Execução: imediata

Data de Emissão: 23 de outubro de 2024.

Data da Assinatura: 23 de outubro de 2024.

Signatários: Ana Paula Andrade Mendes- Secretária Adjunta de Administração Geral- SEMTAS/PMN ; NATALIA MARIA DE SOUZA LIMA – Setor de Compras e Abastecimento da SEMTAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023

Processo nº: 20210908717

Contratado: STEEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI

Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.01 - 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS.

Valor do acréscimo 2024: R\$ 17.214,00 (dezessete mil, duzentos e catorze reais). Fonte: 15000000 Anexo: 1 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Código de Atividade: 18.49 – 08.243.163.2-991 – Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Básica. Valor do acréscimo 2024: R\$ 22.298,40 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e oito reais). Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Código de Atividade: 18.49 – 08.244.163.2-170 – Operacionalização dos Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Valor do acréscimo 2024: R\$ 3.705,00 (três mil, setecentos e cinco reais). Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 6,84% ao contrato, acrescendo ao valor do Contrato nº 006/2023, em R\$ 53.301,46 (cinquenta e três mil e trezentos e um reais e quarenta e seis centavos).

Data de Assinatura: 22 de outubro de 2024;

Assinatura: Ana Paula Andrade Mendes – Secretária Adjunta Municipal de Administração Geral- SEMTAS/PMN

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2024

Fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Nº do Processo: 20241483440

Nome do credor: Z N COMERCIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 07.361.028/0001-01

ENDEREÇO: R SENHOR DO BOMFIM, nº 2969C, POTENGI, Natal-RN, CEP: 59.120-000.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Código de Atividade: 18.01 – 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS. Valor: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Fonte: 15000000 Anexo: 1 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo. Subelemento de Despesa: 3.33.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

Valor Total: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Objeto: A presente despesa tem por objeto a contratação de empresa especializada no

fornecimento de material de marcenaria visando atender às necessidades do Setor de Projetos e Manutenção/SEMTAS

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2024;

Assinatura: Ana Paula Andrade Mendes – Secretária Adjunta Municipal de Administração Geral- SEMTAS/PMN

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2024

Fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Nº do Processo: 20241483156

Nome do credor: 50.648.979 ALVARO HENRIQUE DA SILVA EUSTAQUIO

CNPJ: 50.648.979/0001-87

ENDEREÇO: R DOUTOR JOAO DOMINGOS TARCHI, nº 930, NOVA BARROSO, BARROSO-MG, CEP: 36.212-000. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Código de Atividade: 18.01 – 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS. Valor: R\$ 7.476,40 (Sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos). Fonte: 15000000 Anexo: 1 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo. Subelemento de Despesa: 3.33.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis. Valor Total: R\$ 7.476,40 (Sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

Objeto: A presente despesa tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de marcenaria visando atender às necessidades do Setor de Projetos e Manutenção/SEMTAS – PMN.

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2024;

Assinatura: Ana Paula Andrade Mendes – Secretária Adjunta Municipal de Administração Geral- SEMTAS/PMN

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2024

Fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Nº do Processo: 20241483342

Nome do credor: SERV & MAQ COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 12.981.327/0001-70

ENDEREÇO: AV AVENIDA DAS ALAGOAS, nº 358, NEOPOLIS, Natal-RN, CEP: 59.084-200. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Código de Atividade: 18.01 – 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS. Valor: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Fonte: 15000000 Anexo: 1 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo. Subelemento de Despesa: 3.33.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

Valor Total: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Objeto: A presente despesa tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de marcenaria visando atender às necessidades do Setor de Projetos e Manutenção/SEMTAS – PMN.

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2024;

Assinatura: Ana Paula Andrade Mendes – Secretária Adjunta Municipal de Administração Geral- SEMTAS/PMN

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2024

Fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Nº do Processo: 20241483261

Nome do credor: MSM COMERCIO SERVICOS CONSTRUCOES E CLIMATIZACOES LTDA

CNPJ: 04.932.503/0001-56 ENDEREÇO: R DO JUA, nº 890, LAGOA AZUL, Natal-RN, CEP: 59.135-220.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Código de Atividade: 18.01 – 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS. Valor: R\$ 9.442,12 (Nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e doze centavos). Fonte: 15000000 Anexo: 1 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo. Subelemento de Despesa: 3.33.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

Valor Total: R\$ 9.442,12 (Nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e doze centavos).

Objeto: A presente despesa tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de marcenaria visando atender às necessidades do Setor de Projetos e Manutenção/SEMTAS – PMN.

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2024;

Assinatura: Ana Paula Andrade Mendes – Secretária Adjunta Municipal de Administração Geral- SEMTAS/PMN

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 54.

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para Dispensa Eletrônica nº 54, Processo administrativo eletrônico nº 20241417129/2024 do tipo menor preço tendo como Objeto: Aquisição de aparelhos e equipamentos para esporte e diversão, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, pertencente à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN, conforme o Termo de Referência Nº111.2024. O recebimento de propostas ocorrerá de forma eletrônica entre os dias 25/10/2024 a 30/10/2024 até 08:00hs e a etapa de lances ocorrerá neste

dia 30/10/2024 de 08:01hs até 14:01hs no site Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/secretaria-municipal-de-trabalho-e-assistencia-social-de-natal-3676/de-20241417129-2024-2024-344226>. Dúvidas poderão ser solicitadas ao setor de compras e abastecimento, localizada na Av. Rodrigues Alves, 881, Tirol, CEP: 59020-200 – NATAL/RN e/ou (compras4.semtas@gmail.com) contato telefone: (84) 3232-9256.

Polyana Alves da Mota Medeiros-Chefe do Setor de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN.

AVISO DE SUSPENSÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº53 -

A Secretaria Municipal de trabalho e assistência social- SEMTAS, localizada na Av. Rodrigues Alves nº 881 – Tirol – nesta Capital, torna público que procederá a SUSPENSÃO por hora SINE DIE da dispensa de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 53 – processo 20241468084/2024, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Segurança Eletrônica em caráter emergencial, a qual estava marcada com data de recebimento de propostas iniciando em 22 de outubro de 2024 e fase dia 25 de outubro 2024, às 08h01min, em face da necessidade de adequação do termo de referência. Natal, 23 de outubro de 2024.

Polyana Alves da Mota Medeiros-Chefe do Setor de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, localizada na Av. Presidente Bandeira, 2280 – Lagoa Seca, nesta Capital, telefone 3232-8121, torna público que encontra-se agendadas as licitações cuja modalidade, objeto, data e horário seguem abaixo elencados.

Os editais das referidas licitações encontram-se na plataforma Comprasnet, USAG – 929921.

PROCESSO	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	OBJETO	DATA	HORA
SEHARPE 20240520051	90.023/2024 SEINFRA Usag: 929921	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A FIM DE PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB, EM PARTE DO NÚCLEO URBANO NOVO HORIZONTE, BAIRRO QUINTAS, E EM PARTE DO NÚCLEO URBANO VALE DOURADO 2, BAIRRO NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO SITUADO NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN.	25/11/2024	09:00 hrs
STTU 20241199695	90.024/2024 SEINFRA Usag: 929921	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO DA TRAVESSA CONSELHEIRO TRISTÃO PRÓXIMO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DA COMUNIDADE ÁFRICA - BAIRRO REDINHA - NATAL - RN.	12/11/2024	09:00 hrs

Natal, 23 de outubro de 2024.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEINFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 028/2024-GS/SEMDES DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, tendo em vista o que consta no artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Natal.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Avaliação para Progressão Funcional da Guarda Municipal do Natal, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 19 de março de 2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 246, de 04 de julho de 2024, que será integrada pelos seguintes servidores, sendo composta por 1 (um) presidente, 4 (quatro) membros e 3 (três) suplentes.

Função	Nome	Matrícula
Inspetor	João Gilderlan Alves de Souza (Presidente)	17.356-8
Supervisor	Flávio Vieira da Silva (Membro)	11.265-8
CGA	Tásia Torres de Oliveira (Membro)	12.454-1
CGA	Franklin Roosevelt Machado Filho (Membro)	46.230-6
CGA	José Richey Carlos de Lima Silva (Membro)	46.218-7
Inspetor	Francisco Carlos Fonseca (Suplente)	17.354-1
Supervisor	Ocimar Celestino Dantas (Suplente)	11.308-5
CGA	Luciano Martins de Oliveira (Suplente)	12.377-3

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

SHEILA MARIA FREITAS DE SOUZA FERNANDES E MELO
Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

PORTARIA Nº 035/2024, DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da SEHARPE;

DETERMINA:

Art.1º - Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do

contrato de serviços, para órgãos públicos.

RESOLVE:

Art.2º - Designar o servidor Arthur Ricart Andrade do Amaral, matrícula nº 73495-0, com gestor e como fiscal Jean Carlos da Silva Luz, matrícula nº 73558-8 referente ao Contrato 009/2024, Aquisição de Água Mineral, constante do Processo 20241418850 em favor da empresa NL Comércio de Bebidas Ltda, para atender as necessidades da SEHARPE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 23 de outubro de 2024

ANA VALDA TEIXEIRA DE V. GALVÃO

Secretária Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA N.º 014/2024

Processo n.º 20241418850

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO,REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA E PROJETOS ESTRUTURANTES - SEHARPE

Contratada: NL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA -CNPJ: 55.189.277/0001-04

Objeto: Aquisição de Água Mineral sem gás garrafão 20 litros retornável

Classificação da Despesa:

Atividade: 16.122.001.2-752 – Manutenção e Funcionamento da SEHARPE;

Elemento: 3.33.90.30/07 – Material de Consumo;

Fonte: 15000000

Anexo: 1

Valor Anual Estimado: R\$ R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta Reais)

Data da assinatura: Natal, 23 de outubro de 2024.

Ana Valda Teixeira de V. Galvão - Secretária da SEHARPE

Nadja Dias Freire Pinto - USAG/ SEHARPE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 009/2024

Contratante: Secretaria Municipal De Habitação, Regularização Fundiária E Projetos Estruturantes – SEHARPE, situada a Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta e inscrita no cnpj/mf sob número 08.916.232/0001-04, neste ato representada pela secretária, a senhora ANA VALDA TEIXEIRA DE V. GALVÃO, brasileira, residente e domiciliada nesta capital. CONTRATA:

NL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.189.277/0001-04, com sede na R. José Peixoto de Souza Filho, S/N, Emaús, Parnamirim/RN CEP 59148-220, neste ato representada pela Srª. Nadja Leite Peixoto, residente e domiciliada nesta capital.

OBJETO: O presente Termo Contratual tem por objeto a Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Água Mineral não gasosa. - sem vasilhame -

VALOR TOTAL: R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta Reais). Os recursos para o cumprimento do presente são oriundos da dotação orçamentária prevista para 2024.

Projeto/Atividade 16.122.001.2-752 – Manutenção e Funcionamento da SEHARPE,

Elemento 33.90.30 - 99 – Material de Consumo - Outros

Fonte 15000000

Anexo I.

DA VIGENCIA – O prazo de vigência será a partir de 24 de outubro de 2024 a 23 de outubro de 2025

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de outubro de 2024

REPRESENTANTE DAS PARTES:

ANA VALDA TEIXEIRA DE V. GALVÃO – Secretária da SEHARPE

NADJA LEITE PEIXOTO - Contratada

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO – ORDEM DE SERVIÇO Nº 14

NÚMERO DO PROCESSO DE DESPESA: 20241405708

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14/2024

UNIDADE GESTORA: Fundo de Desenvolvimento e Reestruturação da PGM

CNPJ: 24.720.199/0001-90

ENDEREÇO: Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/ RN -CEP: 59025-400 – Telefone: (84) 3232-8875

NOME/RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO (A)Método Prático Cursos

Rua Doutor Luiz Felipe Câmara Nº 55 – Bairro Lagoa Nova – Natal/RN CEP: 59.064-200-CPF/CNPJ: do Contratado (a) 54.274.708/0001-60

OBJETO DA DESPESA: Curso de capacitação e treinamento da nova Lei de Licitações 14.133/2021

DESCRIÇÃO DO ITEM DA DESPESA:

Serviço: Serviços de seleção e treinamento

TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei federal n.º 14.133/2021

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)

Assinaturas:

Thiago Tavares Queiroz - Procurador-Geral do Município

Jeanne Borges de Oliveira-Chefe do Setor de Adm. Geral, Licitações e Contratos

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 007/2024

A Procuradoria-Geral do Município do Natal, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021 art. 75, inciso II, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para Dispensa Eletrônica nº 013/2024, Processo Administrativo eletrônico nº

20240898038, do tipo menor preço, que tem por objeto a aquisição de bobina térmica para impressão (largura: 80 mm, comprimento: 40 m. papel térmico amarelo ou Branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência). O recebimento de propostas ocorrerá de forma eletrônica entre os dias 28/10/2024 a 04/11/2024. Data fim de recebimento de propostas: 04/11/2024 às 07:59 (horário de Brasília) e a etapa de lances ocorrerá no dia 04/11/2024 no período que compreende das 08:00hs as 14:00hs no site Portal de Compras Públicas - (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/procuradoria-geral-do-municipio-de-natal-4252/de-013-2024-2024-344341>). Eventuais dúvidas poderão ser solicitadas ao Setor de Administração Geral, Licitações e Contratos – SAG/PGM, localizada na Rua Princesa Isabel, 799 - Cidade Alta – NATAL/ RN – CEP: 59025-400, e/ou e-mail (pgm.sag@natal.rn.gov.br).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº. 594/2024-AP/A, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº. 20240849959 – SEMAD; CONSIDERANDO a publicação da portaria nº. 304/2022-AP/A, de 23 de junho de 2022, no Diário Oficial do Município de 30 de junho de 2022, na qual foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária ao servidor; ocupante do cargo de Professor N2-L; CONSIDERANDO a publicação da portaria nº. 2134/2024-A.P., de 18 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 19 de junho de 2024, em atendimento a Sentença Judicial exarada nos autos do processo nº. 0828936-65.2024.8.20.5001, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na qual concede promoção funcional ao servidor, passando para N2-P;

RESOLVE: Retificar a portaria nº. 304/2022-AP/A, de 23 de junho de 2022, no Diário Oficial do Município de 30 de junho de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e artigos 78 e 80 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor AILTON SOARES DA SILVA, matrícula nº 109.477-3, ocupante do Cargo de Professor, N2-P, conforme portaria nº. 2134/2024-A.P., de 18 de junho de 2024, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento) de adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2024.

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTO DE CULTURA TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 1503/2024

FINALIDADE: O Município do Natal/RN, representado por Secretaria Municipal de Cultura, e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei Cultura Viva), da Instrução Normativa /MinC nº 08, de 11 de maio de 2016 (IN Cultura Viva).

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1. ENTE PÚBLICO

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES-CNPJ: 70.302.401/0001-81

Endereço completo: AV. CÂMARA CASCUDO Nº434, Cidade Alta, Natal - RN, 59025-280

Nome do responsável legal: DANIELLE ARAÚJO MAFRA

Cargo: Secretária Municipal de Cultura

Ato de nomeação: PORTARIA Nº. 2860/2024-A.P., DE 05 DE AGOSTO DE 2024

2.2. ENTIDADE CULTURAL

Razão Social: SOCIEDADE RECREATIVA ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO MORRO

CNPJ: 07.088.963/0001-38

Endereço completo: Rua Vereador João S. de Araújo, 224, Areia Preta, Natal/RN, CEP 59014-110

E-mail: sresacademicosdomorro@gmail.com

Telefone: (84)9-XXXX-1052

Nome do responsável legal: Antonio Cristiano do Nascimento

Cargo: PRESIDENTE

Registro Geral (RG): 001.XXX.036-SSP/RN

CPF: 037.XXX.XXX-54

OBJETO

3.1 O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de

projeto selecionado no SELEÇÃO PÚBLICA Nº 15/2024 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE NATAL/RN CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Do Município do Natal - RN

Incumbe à Fundação Cultural Capitania das Artes observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades:

- I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;
- II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;
- III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais;
- IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;
- V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os participantes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;
- VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;
- VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;
- VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;
- IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;
- X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;
- XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;
- XII - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;
- XIII - realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XIV - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
- XV - repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;
- XVI - prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XVII - aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

XVIII - comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.

XIX - analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;

XX - nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;

XXI - exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Da Entidade Cultural

Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:

- I - executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;
- II - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
- III - divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCDC/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;
- IV - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;
- V - enviar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV

(especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;

VI - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;

VII - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;

VIII - manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;

IX - dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

X - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;

XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XII - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XIII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;

XIV - guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e

XV - adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho 001787, de 18/10/2024.

5.1 Da movimentação dos recursos financeiros

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na Agência 3777-0, Conta Corrente 38906-4, BANCO DO BRASIL, na cidade do Natal/RN, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.

5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I- em caderneta de poupança, ou
II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.1.2-Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.

5.1.3-Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.

O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que: I - seja realizado durante a vigência do TCC;

II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado; III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.

5.1.4-O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.

5.1.5-O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:

I - seja realizado durante a vigência do TCC;
II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;
III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.

5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A Fundação Cultural Capitanias das Artes realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:

I- exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;

II- exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;

III- usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;

IV- fazer vistoria in loco (vistoria no local);

V- utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

6.2-A Fundação Cultural Capitanias das Artes produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.

Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto,, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

I- relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;

II- comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;

III- material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.

7.2-Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

7.3-O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.

7.4-Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:

I- relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;

II- extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e

III- comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I- quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

8. DOS BENS REMANESCENTES

8.1-Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2-Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.3-Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:

I- não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II- o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.4-Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.5-A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.6-Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

8.7-A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.

No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1-Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.

9.2- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:

9.2.1- Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

9.2.2- Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação; II - a tradução para qualquer idioma;

III- a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

IV- a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1-O prazo de vigência deste TCC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

10.2-A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO

11.1-É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2-O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Pontão ou Pontão de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.

11.3-A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

11.4-Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

12. DA PUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

13. DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça do município do Natal. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.

ANTONIO CRISTIANO DO NASCIMENTO - SOCIEDADE RECREATIVA ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO MORRO

DANIELLE ARAÚJO MAFRA - FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTO DE CULTURA TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 1501/2024

FINALIDADE: O Município do Natal/RN, representado por Secretária Municipal de Cultura, e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo,

para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei Cultura Viva), da Instrução Normativa/MinC nº 08, de 11 de maio de 2016 (IN Cultura Viva).

2.IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1. ENTE PÚBLICO

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

CNPJ: 70.302.401/0001-81

Endereço completo: AV. CÂMARA CASCUDO Nº434, Cidade Alta, Natal - RN, 59025-280

Nome do responsável legal: DANIELLE ARAÚJO MAFRA

Cargo: Secretária Municipal de Cultura

Ato de nomeação: PORTARIA Nº. 2860/2024-A.P., DE 05 DE AGOSTO DE 2024

2.2. ENTIDADE CULTURAL

Razão Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALÃO DOURADO

CNPJ: 23.275.840/0001-62

Endereço completo: AV PRESIDENTE SARMENTO, 831, ALECRIM, Natal/RN, CEP 59037-400

E-mail: balaodouradorn2020@gmail.com

Telefone:(84) 9-XXXX-6705

Nome do responsável legal:CAIO VINICIUS SANTOS DA COSTA

Cargo: PRESIDENTE

Registro Geral (RG): 22X.X68

CPF: 068.XXX.XXX-74

3.OBJETO

3.1.O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no SELEÇÃO PÚBLICA Nº 15/2024 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE NATAL/RN CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1.Do Município do Natal - RN

Incumbe à Fundação Cultural Capítania das Artes observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades:

- coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;
- atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;
- realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais;
- garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;
- desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;
- desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;
- disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;
- fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;
- dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;
- promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;
- contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;
- realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;
- realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
- repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;
- prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.
- analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC,

na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;

- nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;
- exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Da Entidade Cultural

Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:

- executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;
- cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
- divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCD/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;
- desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;
- enviar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;
- estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;
- contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;
- manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;
- dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;
- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;
- guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e
- adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho 001787, de 18/10/2024.

5.1 Da movimentação dos recursos financeiros

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na Agência 3525-4, Conta Corrente 54003-0 - BANCO DO BRASIL, na cidade do Natal/RN, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.

5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- em caderneta de poupança, ou
- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.

Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste. O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.

O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que: I - seja realizado durante a vigência do TCC;

II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado; III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.

5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A Fundação Cultural Capitanía das Artes realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:

- exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;

- exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;

- usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;

- fazer vistoria in loco (vistoria no local);

- utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

A Fundação Cultural Capitanía das Artes produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.

Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto,, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

- relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;

- comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;
- material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.

Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.

Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:

- I - relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;

- extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e

- comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

- I - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

- II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

8. DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:

- não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

- o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu

uso ou aquisição.

Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.

No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.

- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:

- Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

- Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.

- Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação; II - a tradução para qualquer idioma;

- a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

- a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TCC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO

É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Ponto ou Pontão de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.

A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no

prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

12.. DA PUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

13. DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça do município do Natal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.

CAIO VINICIUS SANTOS DA COSTA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALÃO DOURADO
DANIELLE ARAÚJO MAFRA - FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTO DE CULTURA TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 1502/2024

FINALIDADE: O Município do Natal/RN, representado por Secretaria Municipal de Cultura, e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei Cultura Viva), da Instrução Normativa /MinC nº 08, de 11 de maio de 2016 (IN Cultura Viva).

2.IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1. ENTE PÚBLICO

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

CNPJ: 70.302.401/0001-81

Endereço completo: AV. CÂMARA CASCUDO Nº434, Cidade Alta, Natal - RN, 59025-280

Nome do responsável legal: DANIELLE ARAÚJO MAFRA

Cargo: Secretária Municipal de Cultura

Ato de nomeação: PORTARIA Nº. 2860/2024-A.P., DE 05 DE AGOSTO DE 2024

2.2. ENTIDADE CULTURAL

Razão Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO BOM PASTOR

CNPJ: 07.088.963/0001-38

Endereço completo: RUA TENENTE PETRONILO DIOGO SILVA, 30, E E DEPUTADO MÁRCIO MARINHO, BOM PASTOR, NATAL/RN, 59060-110

E-mail: associacaoculturaldobompastor@hotmail.com

Telefone:(84)9-XXXX-3680

Nome do responsável legal: CASSIANO PONTES DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

Registro Geral (RG): 962061 - SSP/RN

CPF: 704.XXX.XXX-91

.OBJETO

3.1 O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no SELEÇÃO PÚBLICA Nº 15/2024 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE NATAL/RN CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1.Do Município do Natal - RN

Incumbe à Fundação Cultural Capítania das Artes observar as obrigações descritas na Instrução legislativa de regência, e as seguintes responsabilidades:

I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;

II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;

III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais;

IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;

V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os participantes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;

VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;

VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;

VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;

IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;

X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência

pública e visibilidade das ações junto à sociedade;

XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;

XII - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;

XIII - realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

XIV - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;

XV - repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;

XVI - prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XVII - aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

XVIII - comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.

XIX - analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;

XX - nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;

XXI - exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Da Entidade Cultural

Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:

I - executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;

II - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;

III - divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SDCD/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;

IV - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;

V - enviar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;

VI - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;

VII - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;

VIII - manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;

IX - dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

X - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;

XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XII - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XIII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;

XIV - guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a

documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e

XV - adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho 001787, de 18/10/2024.

5.1 Da movimentação dos recursos financeiros

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na Agência 3777-0, Conta Corrente 38906-4, BANCO DO BRASIL, na cidade do Natal/RN, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.

5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança, ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.1.2- Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.

5.1.3- Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.

O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que: I - seja realizado durante a vigência do TCC;

II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado; III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.

5.1.4- O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.

5.1.5- O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:

I - seja realizado durante a vigência do TCC;

II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;

III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.

5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A Fundação Cultural Capitanía das Artes realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:

I- exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;

II- exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;

III- usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;

IV- fazer vistoria in loco (vistoria no local);

V- utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

6.2- A Fundação Cultural Capitanía das Artes produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.

Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto,, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

I- relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;

II- comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;

III- material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma

das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.

7.2-Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

7.3-O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.

7.4-Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:

I- relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;

II- extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e

III- comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I- quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

8. DOS BENS REMANESCENTES

8.1-Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2-Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.3-Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:

I- não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II- o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.4-Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.5-A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.6-Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

8.7-A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.

No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1-Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.

9.2- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:

9.2.1- Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

9.2.2- Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação; II - a tradução para qualquer idioma;

III- a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

IV- a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1-O prazo de vigência deste TCC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

10.2-A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO

11.1-É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2-O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Pontão ou Pontão de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.

11.3-A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

11.4-Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

12. DA PUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

13. DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça do município do Natal. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.

CASSIANO PONTES DA SILVA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO BOM PASTOR
DANIELLE ARAÚJO MAFRA - FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTO DE CULTURA TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 1504/2024

FINALIDADE: O Município do Natal/RN, representado por Secretaria Municipal de Cultura, e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei Cultura Viva), da Instrução Normativa /MinC nº 08, de 11 de maio de 2016 (IN Cultura Viva).

2.IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1. ENTE PÚBLICO

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

CNPJ: 70.302.401/0001-81

Endereço completo: AV. CÂMARA CASCUDO Nº434, Cidade Alta, Natal - RN, 59025-280

Nome do responsável legal: DANIELLE ARAÚJO MAFRA

Cargo: Secretária Municipal de Cultura

Ato de nomeação: PORTARIA Nº. 2860/2024-A.P., DE 05 DE AGOSTO DE 2024

2.2. ENTIDADE CULTURAL

Razão Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOÃO E QUADRILHA JUNINA DE SÃO JOÃO

CNPJ: 21.729.846/0001-37

Endereço completo: RUA SERRA DO VENTO, 1066, Nº Sraª da Apresentação, Natal/RN, CEP 59.114-270

E-mail: associacaoculturalsaojoao@gmail.com

Telefone:(84)9-XXXX-7712

Nome do responsável legal: ALEXSANDRO PEREIRA DE SOUZA

Cargo: PRESIDENTE

Registro Geral (RG): 16XX423 - ITEP/RN

CPF: 025.XXX.XXX-28

OBJETO

3.1 O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no SELEÇÃO PÚBLICA Nº 15/2024 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE NATAL/RN CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL FOMENTO A PROJETOS

CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Do Município do Natal - RN

Incumbe à Fundação Cultural Capítania das Artes observar as obrigações descritas na Instrução legislativa de regência, e as seguintes responsabilidades:

- I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;
 - II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;
 - III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais;
 - IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;
 - V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;
 - VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;
 - VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;
 - VII I - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;
 - IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;
 - X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;
 - XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;
 - XII - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;
 - XIII - realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
 - XIV - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
 - XV - repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;
 - XVI - prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
 - XVII - aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
 - XVIII - comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.
 - XIX - analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;
 - XX - nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;
 - XXI - exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- ##### 4.2. Da Entidade Cultural
- Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:
- I - executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;
 - II - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
 - III - divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SDCD/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;
 - IV - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;
 - V - envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;
 - VI - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;

- VII - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;
- VIII - manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;
- IX - dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- X - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;
- XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- XII - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- XIII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;
- XIV - guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e
- XV - adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho 001787, de 18/10/2024.

5.1 Da movimentação dos recursos financeiros

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na Agência 3777-0, Conta Corrente 38906-4, BANCO DO BRASIL, na cidade do Natal/RN, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.

5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I - em caderneta de poupança, ou
- II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.1.2-Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.

5.1.3-Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.

O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que: I - seja realizado durante a vigência do TCC;

II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado; III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.

5.1.4-O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.

5.1.5-O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:

- I - seja realizado durante a vigência do TCC;
- II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;
- III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.

5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A Fundação Cultural Capítania das Artes realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover

o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:

I- exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;

II- exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;

III- usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;

IV- fazer vistoria in loco (vistoria no local);

V- utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

6.2-A Fundação Cultural Capitania das Artes produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.

Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto,, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

I- relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;

II- comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;

III- material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.

7.2-Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

7.3-O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.

7.4-Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:

I - relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;

II- extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e

III- comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I- quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

8. DOS BENS REMANESCENTES

8.1-Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2-Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.3-Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:

I- não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II- o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.4-Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.5-A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.6-Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

8.7-A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.

No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1-Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.

9.2- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:

9.2.1- Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

9.2.2- Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação; II - a tradução para qualquer idioma;

III- a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

IV- a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1-O prazo de vigência deste TCC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

10.2-A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO

11.1-É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2-O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Pontão ou Pontão de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.

11.3-A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

11.4-Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

12. DA PUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

13. DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça do município do Natal. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.

ALEXSANDRO PEREIRA DE SOUZA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOÃO E QUADRILHA JUNINA DE SÃO JOÃO

DANIELLE ARAÚJO MAFRA - FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTO DE CULTURA TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 1505/2024

FINALIDADE: O Município do Natal/RN, representado por Secretaria Municipal de Cultura, e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC,

com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei Cultura Viva), da Instrução Normativa /MinC nº 08, de 11 de maio de 2016 (IN Cultura Viva).

2.2-IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1. ENTE PÚBLICO

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

CNPJ: 70.302.401/0001-81

Endereço completo: AV. CÂMARA CASCUDO Nº434, Cidade Alta, Natal - RN, 59025-280

Nome do responsável legal: DANIELLE ARAÚJO MAFRA

Cargo: Secretária Municipal de Cultura

Ato de nomeação: PORTARIA Nº. 2860/2024-A.P., DE 05 DE AGOSTO DE 2024

2.2. ENTIDADE CULTURAL

Razão Social: CENARTE - CENTRO DE ESTUDOS PESQUISA E AÇÃO CULTURAL

CNPJ: 12.640.983/0001-00

Endereço completo: Rua Vigário Bartolomeu, 635, Ed 21, Sala 601, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-904

Telefone:(84)9-XXXX-8702

Nome do responsável legal: Roberto de Oliveira Monte

Cargo: Coordenador

Registro Geral (RG): 23X.X14-ITEP/RNCPF: 150.XXX.XXX-53

OBJETO

3.1 O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no SELEÇÃO PÚBLICA Nº 15/2024 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE NATAL/RN CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1.Do Município do Natal - RN

Incumbe à Fundação Cultural Capitania das Artes observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades:

I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;

II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;

III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais;

IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;

V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os atores da PNCV, em sua área de abrangência territorial;

VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;

VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;

VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;

IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;

X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;

XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;

XII - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;

XIII - realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

XIV - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;

XV - repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;

XVI - prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XVII - aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

XVIII - comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.

XIX - analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;

XX - nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;

XXI - exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2.Da Entidade Cultural

Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:

I - executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;

II - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;

III - divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCDC/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;

IV - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;

V - enviar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;

VI - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;

VII - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;

VIII - manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;

IX - dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

X - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;

XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XII - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XIII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;

XIV - guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e

XV - adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho 001787, de 18/10/2024.

5.1 Da movimentação dos recursos financeiros

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na Agência 3777-0, Conta Corrente 38906-4, BANCO DO BRASIL, na cidade do Natal/RN, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.

5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I- em caderneta de poupança, ou

II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.1.2-Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.

5.1.3-Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.

O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que: I - seja realizado durante a vigência do TCC;

II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado; III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.

5.1.4-O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.

5.1.5-O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:

I - seja realizado durante a vigência do TCC;

II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;

III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.

5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A Fundação Cultural Capitania das Artes realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:

I- exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;

II- exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;

III- usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;

IV- fazer vistoria in loco (vistoria no local);

V- utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

6.2-A Fundação Cultural Capitania das Artes produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria. Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto,, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

I- relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;

II- comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;

III- material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.

7.2-Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

7.3-O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.

7.4-Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:

I - relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;

II- extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e

III- comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade

realizado pelo Ente Público.

8. DOS BENS REMANESCENTES

8.1-Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:

não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.6-Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

8.7-A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.

No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1-Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.

9.2- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:

9.2.1- Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

9.2.2- Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação;

II - a tradução para qualquer idioma;

III- a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

IV- a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1-O prazo de vigência deste TCC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

10.2-A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO

11.1-É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2-O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Pontão ou Pontão de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.

11.3-A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

11.4-Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

12. DA PUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

13. DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça do município do Natal. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.

ROBERTO DE OLIVEIRA MONTE - CENARTE - CENTRO DE ESTUDOS PESQUISA E AÇÃO CULTURAL

DANIELLE ARAÚJO MAFRA - FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTO DE CULTURA TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 1506/2024

FINALIDADE: O Município do Natal/RN, representado por Secretaria Municipal de Cultura, e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei Cultura Viva), da Instrução Normativa/MinC nº 08, de 11 de maio de 2016 (IN Cultura Viva).

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**2.1. ENTE PÚBLICO**

Razão Social: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

CNPJ: 70.302.401/0001-81

Endereço completo: AV. CÂMARA CASCUDO Nº434, Cidade Alta, Natal - RN, 59025-280

Nome do responsável legal: DANIELLE ARAÚJO MAFRA

Cargo: Secretária Municipal de Cultura

Ato de nomeação: PORTARIA Nº. 2860/2024-A.P., DE 05 DE AGOSTO DE 2024

2.2. ENTIDADE CULTURAL

Razão Social: ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE CIDADÃ

CNPJ: 45.250.312/0001-91

Endereço completo: AV. INDUSTRIAL, 174, Nº Sª da Apresentação, Natal/RN, CEP 59114-268.

Telefone: (84)9-XXXX-8068

E-mail: juventudecidadadaassociacao@gmail.com

Nome do responsável legal: ANGELA MARIA DA SILVA TRAJANO COSTA

Cargo: Presidente

Registro Geral (RG): 001.772.910 - ITEP/RN

CPF: 031.XXX.XXX-79

OBJETO

3.1 O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no SELEÇÃO PÚBLICA Nº 15/2024 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE NATAL/RN CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**4.1. Do Município do Natal - RN**

Incumbe à Fundação Cultural Capitanias das Artes observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades:

I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;

II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;

III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais;

IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;

V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;

VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;

VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;

VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;

IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;

X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;

XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;

XII - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;

XIII - realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

XIV - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;

XV - repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;

XVI - prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XVII - aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

XVIII - comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.

XIX - analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;

XX - nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;

XXI - exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Da Entidade Cultural

Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:

I - executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;

II - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;

III - divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCDC/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;

IV - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;

V - envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;

VI - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;

VII - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;

VIII - manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;

IX - dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

X - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;

XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XII - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XIII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;

XIV - guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e

XV - adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho 001787, de 18/10/2024.

5.1 Da movimentação dos recursos financeiros

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na Agência 3777-0, Conta Corrente 38906-4, BANCO DO BRASIL, na cidade do Natal/RN, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.

5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I- em caderneta de poupança, ou

II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.1.2-Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.

5.1.3-Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.

O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que: I - seja realizado durante a vigência do TCC;

II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado; III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.

5.1.4-O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.

5.1.5-O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:

I - seja realizado durante a vigência do TCC;

II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;

III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.

5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A Fundação Cultural Capitania das Artes realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:

I- exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;

II- exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;

III- usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;

IV- fazer vistoria in loco (vistoria no local);

V- utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

6.2-A Fundação Cultural Capitania das Artes produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.

Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto,, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

I- relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;

II- comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;

III- material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.

7.2-Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

7.3-O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.

7.4-Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:

I- relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;

II- extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e

III- comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I- quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

8. DOS BENS REMANESCENTES

8.4-Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.5-Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.6-Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:

III- não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

IV- o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.7-A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.8-Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

8.9-A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.

No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1-Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.

9.2- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:

9.2.1- Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

9.2.2- Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação; II - a tradução para qualquer idioma;

III- a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

IV- a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1-O prazo de vigência deste TCC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

10.2-A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO

11.1-É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2-O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Pontão ou Pontão de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.

11.3-A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

11.4-Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

12. DA PUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

13. DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça do município do Natal. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.

ANGELA MARIA DA SILVA TRAJANO COSTA - ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE CIDADÃ

DANIELLE ARAÚJO MAFRA - FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 028/24

É dispensado a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, Contratação Direta – Valor abaixo do limite legal para Licitação Dispensável - possibilidade legal – Aplicação do novo estatuto Jurídico das Empresas Estatais – Artigo 29º, Inciso II da Lei nº 13.303/2016, conforme parecer exarado no processo.

Nº DO PROCESSO: 20241276371

OBJETO: Aquisição de refil para os filtros do bebedouro e da maquina de fazer gelo

NOME DO CREDOR: NATAL SERVICE LTDA-CNPJ: 08.412.520/0003-85

ENDEREÇO: Avenida Presidente Bandeira, 789 - Alecrim - Natal/RN - CEP 59.031-200

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Atividade Projeto: 15.122.001.2.296 – Manutenção e Funcionamento da URBANA

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.3.0 - Material de Consumo

Sub Elemento: 21 – Material de Copa e Cozinha

Fonte de Recursos:15000000

Anexo: 1

Reduzido: 13399

Valor: R\$ 1.764,00(Hum mil, setecentos e sessenta e quatro reais)

Natal, 22 de outubro de 2024

Alvamar Silva do Vale- Diretor Presidente

TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 029/24

É dispensado a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, Contratação Direta – Valor abaixo do limite legal para Licitação Dispensável - possibilidade legal – Aplicação do novo estatuto Jurídico das Empresas Estatais – Artigo 29º, Inciso II da Lei nº 13.303/2016, conforme parecer exarado no processo.

Nº DO PROCESSO: 20241402741

OBJETO: Aquisição de Agua mineral

NOME DO CREDOR: UNIÃO COMERCIO E SERVIÇOS-CNPJ: 10.685.202/0001-78

ENDEREÇO: Rua Jaguaribe, 13-A - EMAUS - Parnamirim/RN - CEP 59.148-666

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Atividade Projeto: 15.122.001.2.296 – Manutenção e Funcionamento da URBANA

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.3.0 - Material de Consumo

Sub Elemento: 54 – Gêneros de Alimentação e Bebidas

Fonte de Recursos:15000000

Anexo: 1

Reduzido: 13399

Valor: R\$ 20.400,00(Vinte mil, quatrocentos reais)

Natal, 22 de outubro de 2024

.Alvamar Silva do Vale-Diretor Presidente

RESUMO DO CONTRATO Nº 012/24

PROCESSO ELETRONICO: 20241402741

CONTRATANTE: URBANA – CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

CONTRATADO: União Comercio e Serviços - CNPJ: 10.685.202/0001-78

OBJETO: aquisição de agua mineral

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBANA- RILC-URBANA, na Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislações correlatas, VIGENCIA: prazo de vigência deste Contrato será de 01(hum) ano do período de 23 de outubro de 2024 a 22 de outubro de 2025, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município

Gestão/Unidade: 1710 – Companhia de Serviços Urbanos de Natal

Código de Atividade: 15.122.001.2-296 – Manutenção e Funcionamento da URBANA

-Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.3.0 – Materiais de Consumo

Sub-Elemento: 54 – Gêneros de Alimentação e Bebidas

Fonte: 15000000 – Ordinários não vinculados

Anexo: 1

Reduzido: 13399

VALOR: Valor do presente CONTRATO é de 20.400,00(vinte mil, quatrocentos reais.).

.DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 22 de outubro de 2024

ASSINATURAS:URBANA: Alvamar Silva do Vale

CONTRATADO: Joana Darc Alves Missael

EDITAL

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas desta Companhia, para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada às 11:00 horas do dia 29 de outubro de 2024, em sua sede localizada à rua Dr. Mário Negócio, 2389 - Quintas - Natal, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Eleição e posse do Diretor Administrativo e Financeiro.

2) Outros assuntos de interesse da Urbana.

Natal/ RN, 21 de outubro de 2024.

Diretoria da Urbana

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO- SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo